

BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ	NUMERO 106	DATA 14/06/2004	FOLHA 3597
----------------------------	---------------	--------------------	---------------

**DECRETO Nº 35.677 DE 09 DE JUNHO DE 2004.**

INTITUI A MEDALHA ETERNO HERÓI NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no processo nº E-27/1000- 0028/2003, e

CONSIDERANDO:

- que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ tem o intuito de homenagear os bombeiros militares que, no cumprimento de seu dever, ficaram ou vierem a ficar inativados por acidente em serviço;

- que o objetivo da outorga desta Medalha é também tentar, mesmo que de forma singela, preencher o vazio deixado no bombeiro militar, por não poder mais exercer sua função; e ainda,

- que o Art. 2º do Regulamento para Outorga, Cerimonial de Entrega e Uso de Condecorações na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.709, de 14 de setembro de 1979, prevê a adoção de medalhas premiais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, a **Medalha Eterno Herói** – de distinção ao bombeiro militar que restar inativado por acidente em serviço, a ser conferida por ato do Comandante Geral da Corporação.

§ 1º - O acidente em serviço de que trata este artigo são aqueles previstos na forma do Decreto Estadual nº 3.067, de 27/02/1980.

§ 2º - Aplica-se o contido no *caput* aos bombeiros militares já inativados, nas mesmas condições ali descritas, anteriormente à publicação deste Decreto.

Art. 2º - A medalha será circular, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, em prata dourada, com as seguintes características:

I – anverso: ao centro, em campo fosco, o desenho do perfil de um capacete em alto relevo, voltado para a direita, constando acima do mesmo os dizeres “**DISTINÇÃO AO ETERNO**”, em arco e, abaixo, “**HERÓI**”, também em arco e em alto relevo, com orla circular polida de 1,5 mm (um vírgula cinco milímetros); e

II – reverso: ao centro, em campo fosco, o símbolo do CBMERJ em alto relevo, simbolizando a Corporação, constando em arco e alto relevo os dizeres “**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**”, acima e “**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**”, abaixo, com orla circular polida de 1,5 mm (um vírgula cinco milímetros)

Parágrafo Único – A medalha será usada pendente em uma fita azul turquesa, representando o Estado do Rio de Janeiro e, ao centro, uma listra vertical vermelha, com largura de 10 mm (dez milímetros), ladeada por listas brancas, com 2 mm (dois milímetros), cada, representando o CBMERJ, conforme o esquema anexo.

Art. 3º - A proposta para a concessão da medalha será dirigida ao Comandante Geral do CBMERJ, por iniciativa do Diretor Geral de Pessoal, imediatamente após a instrução do Processo Administrativo de Inativação do Bombeiro-Militar enquadrado no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - No caso dos militares já inativados, na forma do § 2º do artigo 1º deste Decreto, a proposta será apresentada pela Diretoria Geral de Pessoal Inativo e de Pensionistas.

§ 2º - O Gabinete do Comando Geral manterá um livro para registro das propostas e controle da outorga da medalha ora instituída.

Art. 4º - A medalha será entregue em ato solene, realizado no dia 02 de julho, ou em data definida pelo Comandante Geral.

Art. 5º - O bombeiro militar agraciado receberá um diploma com os seguintes dizeres: “O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro outorga a Medalha ‘Eterno Herói’, pelos relevantes serviços na proteção e na segurança da Comunidade Fluminense prestados pelo .....(nome do militar agraciado).”

Art. 6º - A execução das disposições deste Decreto será orientada por regulamentação própria e pelo Regulamento para Outorga, Cerimonial de Entrega e Uso de Condecorações na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.709/79, cabendo ao Comandante Geral do CBMERJ resolver os casos omissos.

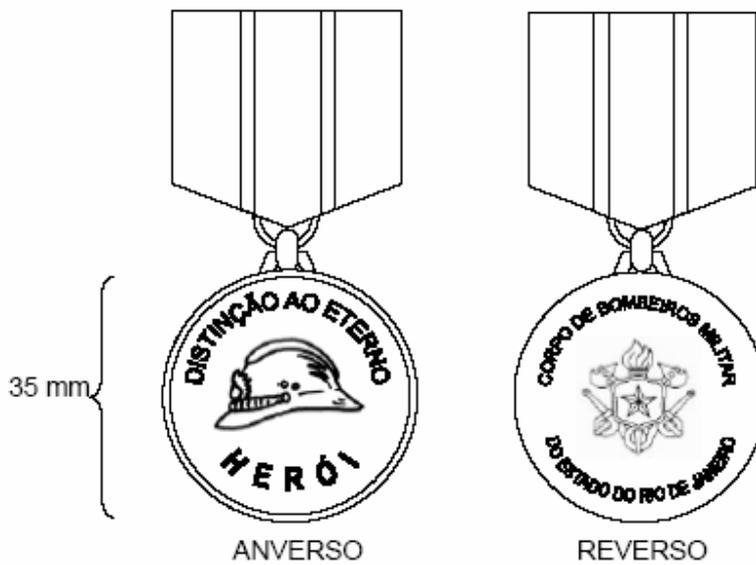
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2004

**ROSINHA GAROTINHO**

**\*ANEXO AO DECRETO Nº 35.677, DE 09 DE JUNHO DE 2004**

**MEDALHA ETERNO HERÓI**



\* Omitido no D.O. de 14.06.2004.